CONTRATO PESSOA JURÍDICA 024/2019

TERMOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA E CREDENCIADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OS MENINOS DE BARÃO, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJO DA PADROEIRA DA COMUNIDADE PEDREIRA, NO DIA 29 DE MAIO DE 2019, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.034/0001-04, localizada na Pça. Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 34, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUCIANO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.113.255 – SSP-PI e do CPF nº 010.293.343-07 residente e domiciliado na Avenida Presidente Medice, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Vieira Almeida § CIA LTDA-ME com CNPJ 16.778.461/0001-20 localizada na Rua Antônio Pedro de Oliveira, 162, Bairro São Cristóvão CEP 65.660-000 na cidade de Barão de Grajaú estado do Maranhão, esta representada pela Sra. ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA CPF 778.543.903-63, Brasileira, Casada, empresaria, Residente e domiciliada na Rua Antônio Pedro de Oliveira, 162, Bairro São Cristóvão CEP 65.660-000 na cidade de Barão de Grajaú estado do Maranhão doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2018, Contratação de empresa representante exclusiva e credenciada para a realização de shows artísticos com duração de 120 minutos de duração mínima da Banda Os Meninos de Barão, em comemoração ao festejo da padroeira da comunidade Pedreiras, no dia 29 de maio de 2019, respectivamente, estabelecido na inexigibilidade 003/2019 e processo administrativo 014/2019.

C.P.L
FLS: 051
RUBRICA

Scanned by CamScanner

29 de maio de 2019, respectivamente, estabelecido na inexigibilidade 003/2019 e processo administrativo 014/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas no Povoado Pedreiras, município de Bertolínia-PI, no dia 29/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia certa de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), em conta oficial a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2019 na seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:
02.07.00.27.812.1125.2069.339039 - 02.07.00.27.812.1125.2069.339036

Fonte de Recursos:
FPM, ICMS ITR, IPVA e RECURSOS PRÓPRIO, SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a CONTRATADA pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da CONTRATANTE de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

C.P.L
FLS: 052
BIANCA

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de não cumprimento dos serviços contratos a CONTRATADA será penalizada com multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para cada evento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do valor da fatura, a CONTRATANTE reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA – Correrá por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para obtenção de alvarás, licenças junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades arrecadadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2018 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretária Municipal de Cultura, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

C.P.L
FLS: 053
RUBRICA

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Bertolínia – PI, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Bertolínia-PI, 21 de maio de 2019.

Luciano Fonseca de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

IJMA / FERJ
Serventia Judicial
1º DOC. BARÃO DE GRAJAÚ
1º Ofício de Notas
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000031873922
IJMA

Alexandrina Vieira de Sousa Almeida

VIEIRA ALMEIDA § CIA LTDA-ME
CNPJ 16.778.461/0001-20
ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA
CPF 778.543.903-63
Contratada

1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
Reconheço por autenticidade a firma de Alexandrina Vieira de Sousa Almeida
Barão de Grajaú - MA, 21/05/19
Em testemunho da verdade
Cicinato Aires do Nascimento
Tabelião Substituto

Testemunhas:

1)

2)

C.P.L
FLS: 054
RUBR

Scanned by CamScanner